



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 35/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE POR MEIO DO LABORATÓRIO CENTRAL (LACEN) COM O OBJETIVO DE EFETIVAR O PRINCÍPIO DO ACESSO UNIVERSAL À JUSTIÇA, DE FORMA A POSSIBILITAR ÀS PARTES HIPOSSUFICIENTES, BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA PARA O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE NOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS, CONTRIBUINDO PARA A TRANSFORMAÇÃO DOS CONFLITOS CONCERNENTES AO SUB-REGISTRO DA PATERNIDADE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.

Processo SEI nº 22.0.000051443-1

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, doravante denominado TRIBUNAL e o ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco A, Centro Administrativo, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0146-00, neste ato representada pelo Secretário ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS, em conjunto denominados PARTÍCIPES.

CONSIDERANDO os fundamentos do Estado Democrático de Direito previstos pela Constituição Federal, qual seja, o direito ao reconhecimento de paternidade ou ao estado de filiação, aliado aos princípios da dignidade da pessoa humana e do universal acesso à Justiça, que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO o Provimento nº 16/2012, de 17.02.2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores;

CONSIDERANDO que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado com fulcro no art. 226 da CRFB/88;

CONSIDERANDO o microsistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos composto pelas Leis nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), nº 13.140/15 (Lei de Mediação), e pela Resolução do CNJ nº 125/2010, que priorizam a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, reduzindo a judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

Com amparo nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021, além de demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

INTERINSTITUCIONAL conforme cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do a Cooperação Técnica entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ - LACEN com vistas a promover o desenvolvimento de ações conjuntas para execução do Projeto (A)gosto do Pai, bem como dar efetividade ao princípio do acesso universal à justiça, de forma a possibilitar às partes hipossuficientes, beneficiárias da assistência judiciária gratuita, a realização do exame de DNA para o reconhecimento de paternidade nos procedimentos extrajudiciais e judiciais que houverem determinação de averiguação/investigação de paternidade, encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único: Para análise do vínculo genético serão realizados exames de investigação de paternidade - Exames de DNA “In Vivo” e “Post mortem”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - Obrigações comuns:

2.1.1 Promover intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional;

2.1.2 Manter a segurança das informações enviadas e compartilhadas, adotando-se medidas de proteção da privacidade e confidencialidade;

2.1.3 Acompanhar a execução técnica do objeto pactuado;

2.1.4 Viabilizar a integração dos sistemas, por meio de serviços de tecnologia disponíveis.

2.1.5 Executar as ações objeto do presente acordo, assim como monitorar os resultados;

2.2 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2.2.1 Por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - NUPEMEC;

2.2.1.1 Realizar campanhas de conscientização social acerca da importância do reconhecimento do estado de filiação para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, bem como para fortalecimento dos vínculos familiares e planejamento familiar, podendo para tanto desenvolver projetos e ações específicas nesse sentido;

2.2.1.2 Consolidar anualmente as demandas de exame de DNA para o reconhecimento de paternidade nos procedimentos extrajudiciais e judiciais dos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs;

2.2.1.3 Informar ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN a demanda média anual por Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

2.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Acordo;

2.2.2 Por meio dos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs para distribuição do material de coleta de amostras;

2.2.2.1 Orientar aos interessados sobre a necessidade de uniformização e adequação do procedimento de coleta do material genético durante a audiência de conciliação ou instrução e julgamento das ações de investigação de paternidade e declarações oficiosas de paternidade (Lei nº 8.560/92), na presença das partes, uma vez deferida a realização da perícia, bem como no sentido de gestionar junto ao órgão de saúde municipal para designar técnico ou auxiliar de enfermagem para realizar o procedimento respectivo, de acordo com as datas e horários a serem previamente designados;

2.2.2.2 Encaminhar, por remessa via postal, o material genético coletado, ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN;

2.2.2.3 Designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos;

2.2.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Acordo.

2.3 Compete a Secretaria de Estado de Saúde do Piauí, por meio do Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN

2.3.1. Disponibilizar insumos e reagentes necessários para a realização de análises de vínculo genético aplicadas aos procedimentos de investigação de paternidade/maternidade;

2.3.2 Estipular cotas e estabelecer condições para a realização de exames de paternidade/maternidade, respeitando os recursos humanos, financeiros e orçamentários para aquisição dos insumos e reagentes necessários para a realização de análises de vínculo genético aplicadas aos procedimentos de investigação de paternidade/maternidade;

2.3.3 Executar os serviços, objeto deste Acordo, em conformidade com as especificações e normas exigidas, bem como prestar os serviços pactuados por meio de profissionais e técnicos especializados.

2.3.4 Capacitar equipe de Saúde do Município da Comarca para coleta local do material no interior do Estado;

2.3.5 Encaminhar, por meio do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ - LACEN, os KITS de coleta de material genético aos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

2.3.6 Realizar, por meio do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ - LACEN, a análise do material coletado e emitir laudos respectivos, bem como encaminhá-los aos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, por meio de expediente próprio e confidencial;

2.3.7 Garantir a integridade e confiabilidade dos resultados obtidos a partir de exames, objeto deste Acordo;

2.3.8 Prestar, quando solicitado pelo Ministério Público, quaisquer esclarecimentos acerca do laudo emitido pelo LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ - LACEN.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

3.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

5.1 A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo e que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento;

5.2 O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS

6.1 O presente **Acordo** não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES**;

6.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente acordo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com vigência de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, a serem firmadas após o término da vigência, de acordo com o interesse e a conveniência dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Mediante concordância dos **PARTÍCIPIES**, o presente **Acordo** poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de Termos Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente **acordo** por meio de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para **PARTÍCIPIES** e/ou beneficiários;

9.2 O presente **acordo** poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, devendo cada **PARTÍCIPE** assumir os respectivos ônus decorrentes de obrigações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente **acordo** serão solucionados por consenso dos **PARTÍCIPIES**, por meio de termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí publicará, no prazo legal, o extrato deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este **acordo** serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os **PARTÍCIPIES** assinam presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

Teresina, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário